



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.421/2010 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
LOTEAMENTO POPULAR “NOVA
CHAPADA” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FLAVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Loteamento Popular Nova Chapada, com lotes populares medindo 12 X 24 metros cada, no terreno de propriedade do Município, com área a ser definida pelo Executivo, condicionada a aprovação do Legislativo.

Art. 2º - A criação do loteamento popular Nova Chapada, tem como objetivo assentar famílias em ocupação de áreas em risco e família de baixa renda.

Parágrafo Único – As famílias de que trata o *caput* deste artigo são exclusivamente aquelas residentes no Município de Chapada dos Guimarães-MT.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 3º - Os lotes remanescentes poderão ser adquiridos por outros interessados de acordo com os critérios estabelecidos no Capítulo III desta Lei.

Art. 4º - Os lotes que serão distribuídos serão aqueles constantes na relação composta no Decreto de regulamentação desta Lei, que passará a fazer parte integrante da mesma.

CAPÍTULO II

DOS OCUPANTES DE ÁREAS IRREGULARES

Art. 5º - Poderão adquirir lotes populares no “Loteamento Nova Chapada” os ocupantes de áreas irregulares cadastrados na Prefeitura Municipal até 31 de dezembro de 2010, famílias de baixa renda devidamente comprovada, idosos e portadores de deficiência.

CAPÍTULO III

DOS LOTES POPULARES REMANESCENTES

Art. 6º - Assentados os ocupantes de áreas irregulares de que trata o Capítulo II desta Lei, os lotes remanescentes, se houver, do mesmo loteamento poderão ser adquiridos por outros interessados que preencham os seguintes requisitos:

I – Tenham sob sua responsabilidade filho(s) menor(s) ou filhos casados ou vivam em regime de concubinato na forma da Legislação em vigor;

II – Tenha renda familiar igual/ou inferior a 03 (três) salários mínimos;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

III - Não sejam proprietários ou possuidores de imóvel rural ou urbano no Município de Chapada dos Guimarães-MT ou em outro Município, declarado pelo Cartório de Registro de Imóvel.

IV - Que não tenha adquirido lotes em outros loteamentos populares.

Art. 7º - Os interessados em adquirir os Lotes Populares remanescentes, se houver, deverão inscrever-se na Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, para preenchimento da proposta de aquisição, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - RG (Carteira de Identidade) e CPF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda);

II - Prova de residência no Município de Chapada dos Guimarães-MT, a pelo menos três anos, através da apresentação de fatura de água, luz ou atestado, de 03 (três) pessoas idôneas, que moram no Município há mais tempo que o interessado, atestado este que deve conter nome completo, assinatura e número do RG e CPF;

III - Título de Eleitor;

IV - Declaração, firmado pelo interessado, sob as penas da Lei, especificando sua renda pessoal e das pessoas que integram sua família;

Art. 8º - Para aquisição dos lotes remanescentes terão prioridades os interessados que se enquadrem nos seguintes critérios:

I - Moradores do Município há mais tempo, comprovados na forma do Artigo 8º, inciso II desta Lei;

II - Que tiver menor renda familiar, sob as penas da Lei;

III - Interessados com maior número de dependentes.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CAPITULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES

Art. 9º - Em hipótese alguma será permitida a aquisição de mais de um lote por família;

Art. 10 - No caso de sobra de lotes em qualquer dos setores, a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, poderá distribuir a outros interessados, desde que obedecidos as disposições desta Lei.

§ **único** – Os lotes só poderão ser ocupados pelas pessoas devidamente cadastradas pela Prefeitura Municipal, em caso de ocupação por pessoas estranhas ao cadastro, serão imediatamente retiradas do lote e o mesmo retornará para a Prefeitura.

CAPITULO V

DOS PREÇOS E ESCRITURAÇÃO

Art. 11 – Os valores dos referidos lotes populares serão estipulados através de Decreto Municipal, tendo como referência o poder de compra da população e avaliação venal do município.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 12 – No preenchimento da proposta de aquisição o interessado em adquirir o lote popular assinará declaração firmada em cartório, comprometendo-se a escriturar em nome de toda a família, inclusiva os menores e dependentes.

§ 1º - Para efeito de aquisição de lotes populares que trata esta lei, família são pessoas que vivem sob o mesmo teto, casado ou não, com seus dependentes e que serão beneficiados por esta lei.

§ 2º - A renúncia do interessado em assinar a declaração de que trata o Caput deste artigo, o tornará inabilitado para aquisição de lote no Loteamento Popular “Nova Chapada”.

Art. 13 – A escritura do lote será passada ao adquirente e seus familiares no ato da compra do imóvel, desde que, cumpridas todas as disposições desta Lei e do Edital de Chamamento, com cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, até o integralmente o pagamento do mesmo, sob pena de retorno ao Patrimônio Público Municipal.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar decreto criando e nomeando a Comissão de Avaliação e Julgamento para cadastramento dos interessados em adquirir lotes no Loteamento Popular.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

§1º - A referida comissão, após o Decreto de nomeação, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a efetivação da mesma;

§ 2º - Após a efetivação da Comissão de Avaliação e Julgamento, a mesma terá prazo de até 30 (trinta) dias para elaboração dos critérios de distribuição dos lotes;

§ 3º - Com a entrega dos critérios ao Município, o mesmo terá o prazo de 10 (dez) dias para a abertura de inscrição aos interessados

Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos através de projeto de lei modificativos.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.


Flávio Daltro Filho
Prefeito Municipal